

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA TSE Nº 500, DE 24 DE MAIO DE 2022

Torna público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Superior Eleitoral relativo ao primeiro quadrimestre de 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 54, inciso III e parágrafo único, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda no Procedimento Administrativo SEI nº 2022.00.000005082-8, resolve:

Art. 1º Fica publicado o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Superior Eleitoral relativo ao primeiro quadrimestre de 2022, nos termos do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LUIZ EDSON FACHIN

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2021 A ABRIL DE 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS													
	(Últimos 12 meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹
	Mai/21	Jun/21	Jul/21	Ago/21	Set/21	Out/21	Nov/21	Dez/21	Jan/22	Fev/22	Mar/22	Abr/22	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	24.262.923,34	24.484.297,74	24.294.400,48	24.305.140,69	23.969.716,66	24.276.294,17	37.624.691,09	26.330.455,88	34.289.906,65	24.553.168,87	24.344.368,28	24.182.288,96	316.917.652,81	30.511.564,46
Pessoal Ativo	19.141.194,41	19.307.705,67	19.211.674,57	18.964.313,72	19.107.265,57	19.227.834,36	29.985.776,25	21.336.377,03	26.720.800,59	19.463.837,74	19.276.667,59	19.141.885,98	250.885.333,48	6.928.994,26
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	15.979.151,11	16.174.827,01	16.048.409,67	15.798.490,07	15.940.615,83	16.055.343,67	23.705.796,00	18.156.749,92	23.582.087,05	16.326.488,24	16.139.276,14	15.985.237,73	209.892.472,44	4.749.699,83
Obrigações Patronais	3.162.043,30	3.132.878,66	3.163.264,90	3.165.823,65	3.166.649,74	3.172.490,69	6.279.980,25	3.179.627,11	3.138.713,54	3.137.349,50	3.137.391,45	3.156.648,25	40.992.861,04	2.179.294,43
Pessoal Inativo e Pensionistas	5.121.728,93	5.176.592,07	5.082.725,91	5.340.826,97	4.862.451,09	5.048.459,81	7.638.914,84	4.994.078,85	7.569.106,06	5.089.331,13	5.067.700,69	5.040.402,98	66.032.319,33	23.582.570,20
Aposentadorias, Reserva e Reformas	3.785.065,15	3.786.248,67	3.786.248,67	4.048.947,42	3.571.313,64	3.747.707,39	5.620.670,78	3.720.587,27	5.595.934,37	3.730.622,62	3.730.622,62	3.706.485,82	48.830.454,42	15.411.299,20
Pensões	1.336.663,78	1.390.343,40	1.296.477,24	1.291.879,55	1.291.137,45	1.300.752,42	2.018.244,06	1.273.491,58	1.973.171,69	1.358.708,51	1.337.078,07	1.333.917,16	17.201.864,91	8.171.271,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	5.221.987,03	5.202.214,68	5.082.725,91	5.340.826,97	4.862.451,09	5.049.520,63	7.013.626,02	4.745.556,97	7.569.106,06	5.089.331,13	5.121.070,58	5.040.402,98	65.338.820,05	24.070.570,20
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	45.040,53	-	45.040,53	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	100.258,10	25.622,61	-	-	-	1.060,82	5.549,30	-	-	-	8.329,36	-	140.820,19	488.000,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	5.121.728,93	5.176.592,07	5.082.725,91	5.340.826,97	4.862.451,09	5.048.459,81	7.008.076,72	4.745.556,97	7.569.106,06	5.089.331,13	5.067.700,69	5.040.402,98	65.152.959,33	23.582.570,20
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	19.040.936,31	19.282.083,06	19.211.674,57	18.964.313,72	19.107.265,57	19.226.773,54	30.611.065,07	21.584.898,91	26.720.800,59	19.463.837,74	19.223.297,70	19.141.885,98	251.578.832,76	6.440.994,26

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.137.751.621.214,16	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)	258.019.827,02	0,022678
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	499.325.054,00	0,043887
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	474.358.801,30	0,041693
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	449.392.548,60	0,039498

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável COFIC/SOF/TSE, Data da emissão 20/mai/2022 e hora de emissão 18h.

¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.

2. Na linha "Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração", no mês de fevereiro de 2022, o valor de R\$ 47.106,30 foi excluído, ou seja, não será deduzido neste quadrimestre, pois a competência da despesa pertence ao período de apuração.

3. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 1.411, de 20 de maio de 2022, publicada em 23 de maio de 2022.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA
Diretor-Geral

ADAÍRES AGUIAR LIMA
Secretária de Administração

CLARA DA MOTA SANTOS PIMENTA ALVES
Secretária de Auditoria

EDUARDO DEMETRIO BECHARA
Secretário de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Min. LUIZ EDSON FACHIN
Presidente do Tribunal

SECRETARIA DO TRIBUNAL

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA TSE Nº 502, DE 25 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a suspensão de provimentos de cargos efetivos no âmbito da Justiça Eleitoral e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Portaria TSE nº 153, de 21 de fevereiro de 2022, e tendo em vista o disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, nos arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos arts. 21, 23 e 30 da Lei nº 4.737, de 15 de junho de 1965, no art. 11 da Lei nº 8.868, de 14 de abril de 1994, na Portaria TSE nº 273, de 6 de maio de 2014, no art. 36 do Regulamento Interno da Secretaria e no Procedimento Administrativo SEI nº 2017.00.000009869-6, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a realização de provimentos de cargos efetivos vagos, no âmbito da Justiça Eleitoral.

§ 1º A restrição prevista no caput não se aplica aos provimentos de cargos efetivos vagos em decorrência de:

I - vacâncias, na forma dos incisos I, II e VIII do art. 33 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ocorridas a partir de 1º de abril do ano anterior ao da realização do provimento;

II - readaptação, reversão, aproveitamento, reintegração e recondução, de que tratam os incisos V a IX do art. 8º da Lei nº 8.112, de 1990;

III - cumprimento de sentença judicial transitada em julgado;

IV - vacâncias ocorridas até 31 de março do ano anterior ao da realização do provimento e as dispostas nos incisos VII e IX do art. 33 da Lei nº 8.112, de 1990, ocorridas a qualquer tempo, limitados aos quantitativos constantes no Anexo I desta portaria; e

V - provimento de cargos efetivos criados pela Lei nº 14.234, de 3 de novembro de 2021, limitados aos quantitativos constantes no Anexo I desta portaria.

§ 2º Estende-se a suspensão disposta no caput aos casos de redistribuição que envolvam cargos efetivos vagos provenientes da Justiça Eleitoral, exceção feita às situações em que o cargo vago redistribuído tenha origem nas hipóteses previstas nos incisos I, IV e V do § 1º deste artigo, observada a restrição constante no § 3º.



§ 3º Os cargos efetivos providos nos termos dos incisos IV e V do § 1º deste artigo, que posteriormente sofram vacância enquadrada nos incisos VII e IX do art. 33 da Lei nº 8.112, de 1990, estarão submetidos à restrição prevista no caput.

§ 4º Compete ao órgão recebedor a observância das restrições previstas no § 2º deste artigo para provimento de cargo efetivo vago recebido em processo de redistribuição realizado no âmbito da Justiça Eleitoral.

§ 5º Poderá ser realizada a transferência de autorizações dos quantitativos para provimento relativas ao inciso IV, constantes no Anexo I desta portaria, mediante manifestação expressa do órgão ofertante, a ser encaminhada ao Tribunal Superior Eleitoral para aprovação, condicionada à existência de saldo não provido.

§ 6º O órgão que solicitar a transferência de autorizações dos quantitativos para provimento de cargo efetivo vago para outro órgão da Justiça Eleitoral, nos termos do § 5º deste artigo, terá suspensa a possibilidade de provimento do quantitativo correspondente até que haja nova alteração dos limites constantes no Anexo I desta portaria.

§ 7º As transferências de autorização de que trata o § 5º deste artigo poderão ser utilizadas para provimento de cargo efetivo vago até 31 de dezembro do exercício financeiro de sua ocorrência.

§ 8º A transferência de autorizações, prevista no § 5º deste artigo, somente poderá ser realizada entre órgãos da Justiça Eleitoral.

Art. 2º As exceções para provimento de cargos efetivos vagos previstas nos incisos I, IV e V do § 1º do art. 1º não se aplicam aos órgãos que excedam 95% do limite máximo para assunção de despesas com pessoal, nos termos fixados pelos arts. 18 a 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º A não aplicação das exceções de que trata o caput deste artigo será mantida até que o órgão enquadre as despesas aos limites estabelecidos, a ser verificado nos quadrimestres subsequentes ao da extrapolação de 95% do limite máximo fixado.

§ 2º As determinações dispostas neste artigo estendem-se para os processos de redistribuição que envolvam cargo efetivo vago de órgãos da Justiça Eleitoral que tenham excedido 95% do limite máximo de que trata o caput do artigo.

Art. 3º A suspensão de que trata o art. 1º permanecerá em vigor enquanto perdurarem as restrições de limites de gastos de que trata a Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal.

Art. 4º Compete ao Tribunal Superior Eleitoral, por meio da Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, acompanhar permanentemente a execução orçamentária, avaliando, sempre que julgar necessário, a possibilidade de retomada dos provimentos, ou mesmo a necessidade de vedação total destes, bem como elaborar e disponibilizar aos Tribunais Eleitorais orientações quanto aos procedimentos e prazos a serem observados.

§ 1º As avaliações ordinárias serão realizadas anualmente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual do respectivo exercício financeiro.

§ 2º Além das determinações previstas na Emenda Constitucional nº 95/2016, as avaliações de que trata o caput do artigo deverão observar os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e das leis orçamentárias vigentes.

Art. 5º Os quantitativos autorizados no Anexo I de que tratam os incisos IV e V do § 1º do art. 1º desta portaria terão vigência restrita ao exercício financeiro de 2022.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 7º Ficam revogadas as Portarias TSE nº 328, de 19 de maio de 2021, e nº 757, de 22 de novembro de 2021.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

ANEXO I

AUTORIZAÇÕES INCISO IV e V, § 1º DO ART. 1º DA PORTARIA TSE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	QTDE CARGOS EFETIVOS VAGOS AUTORIZADOS PARA PROVIMENTO					
	INCISO IV			INCISO V		
	ANALISTA	TÉCNICO	TOTAL	ANALISTA	TÉCNICO	TOTAL
TSE	3	7	10	-	-	-
TRE - AC	1	3	4	-	-	-
TRE - AL	2	8	10	-	-	-
TRE - AM	3	4	7	-	-	-
TRE - BA	10	16	26	-	-	-
TRE - CE	-	4	4	-	-	-
TRE - DF	2	2	4	-	-	-
TRE - ES	1	2	3	-	-	-
TRE - GO	2	5	7	-	-	-
TRE - MA	2	5	7	-	-	-
TRE - MT	3	2	5	-	-	-
TRE - MS	1	4	5	-	-	-
TRE - MG	4	28	32	-	-	-
TRE - PA	1	5	6	-	-	-
TRE - PB	1	3	4	-	-	-
TRE - PR	2	4	6	-	-	-
TRE - PE	1	5	6	-	-	-
TRE - PI	1	2	3	-	-	-
TRE - RJ	3	10	13	-	-	-
TRE - RN	1	3	4	-	-	-
TRE - RS	3	7	10	-	-	-
TRE - RO	1	5	6	-	-	-
TRE - SC	2	3	5	-	-	-
TRE - SP	-	-	-	96	129	225
TRE - SE	1	3	4	-	-	-
TRE - TO	1	2	3	-	-	-
TRE - RR	2	3	5	-	-	-
TRE - AP	1	5	6	-	-	-
TOTAL	55	150	205	96	129	225

Nota(s):

1 - As autorizações constantes no Anexo I de que tratam os incisos IV e V do § 1º do art. 1º desta Portaria consideram os quantitativos de cargos efetivos passíveis de serem providos exclusivamente no exercício financeiro de 2022, distribuídos conforme detalhado neste Anexo.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA STJ/GP Nº 189, DE 25 DE MAIO DE 2022

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XXXI, do Regimento Interno e atendendo ao disposto no art. 54, inciso III, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Publicar, na forma do anexo desta portaria, o Relatório de Gestão Fiscal referente ao primeiro quadrimestre de 2022.

Art. 2º Fica autorizada a disponibilização do Relatório de Gestão Fiscal no portal do Tribunal na internet.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. HUMBERTO MARTINS

